

POLÍTICA DE DENÚNCIA E INVESTIGAÇÃO

Neste documento, “Empresa” ou “ERG” significa Eurasian Resources Group S.a.r.l. e inclui, quando aplicável, todas as subsidiárias.

1 Objetivo da Política

- 1.1 A política estabelece:
 - 1.1.1 os papéis e responsabilidades dos empregados da Empresa no âmbito do processo de notificação de práticas indevidas;
 - 1.1.2 os processos a serem seguidos pelos empregados do Grupo ERG ou pela administração da unidade de negócios para a denúncia de casos de suposta prática indevida; e
 - 1.1.3 o processo a ser seguido para a investigação das alegações de prática indevida.

2 Declarações de Política

- 2.1 Qualquer administrador, diretor, gerente, empregado, parceiro de negócios, consultor, fornecedor, empreiteiro ou agente, que tenha conhecimento ou uma crença razoável de que pessoas associadas à Empresa tenham se envolvido ou planejem se envolver em uma conduta ilegal ou antiética com relação às atividades ou recursos da Empresa, deve registrar uma queixa, conforme descrito nesta política.
- 2.2 A Empresa deve investigar todas as alegações de prática indevida, independentemente da sua origem, desde que estas contenham suficientes fatos verificáveis e informações que corroborem as mesmas.
- 2.3 Alegações vagas, inespecíficas ou amplas sem informações probatórias ou que corroborem as mesmas poderão não ser investigadas.
- 2.4 O esforço dedicado a uma investigação deve ser proporcional à gravidade da imperícia alegada e potencial impacto financeiro ou à reputação da Empresa.
- 2.5 Qualquer investigação realizada pela Empresa deve estar de acordo com a legislação e os regulamentos aplicáveis.
- 2.6 A Empresa manterá uma linha direta para denúncia (Disque Denúncia) acessível a todos os empregados para realização de denúncias acerca de práticas indevidas de forma anônima. O anonimato dos delatores será protegido.
- 2.7 Quaisquer conflitos entre esta política e a legislação local aplicável devem ser comunicadas por escrito ao Diretor Jurídico do Grupo.

3 Definição de Práticas Indevidas

- 3.1 Para os efeitos da presente Política, a Empresa considera os seguintes como constituindo Práticas Indevidas (nos quais tal atividade esteja relacionada de alguma forma à ERG ou seus negócios, ou se tal atividade pode afetar a reputação da ERG):
 - (a) violação grave da disciplina de trabalho. Violações de menor gravidade devem ser relatadas e tratadas no âmbito da política disciplinar da respectiva unidade de negócios conforme o caso;

STATUS	DATA	CÓDIGO INTERNO	NOME	PÁGINA
A	31.08.2015	ERG-POL-GLO-11.1	Denúncia e Investigação	1 de 4

- (b) circunstâncias ou ações que representem perigo à vida, saúde ou segurança das pessoas, meio ambiente, preservação da propriedade ou a imagem e negócios da ERG e suas controladas;
- (c) prestação de informações falsas que afetam decisões tomadas pela administração da ERG ou a gestão de subsidiárias da ERG;
- (d) circunstâncias ou ações que configurem uma ameaça de infração administrativa;
- (e) circunstâncias ou ações que configurem uma ameaça de infração penal ou civil, bem como em qualquer infração penal ou civil; ou
- (f) violações do código de conduta ou das políticas e procedimentos locais e do grupo, em vigor de tempos em tempos.

4 Denúncia de Prática Indevida

4.1 Todas as alegações de Prática Indevida devem ser comunicadas:

- (a) ao supervisor direto do empregado ou outro gerente sênior de confiança;
- (b) ao responsável pelo Departamento de Recursos Humanos ou do Jurídico da respectiva unidade de negócios; ou
- (c) caso o autor da denúncia não se sinta capaz de relatar quaisquer alegações de Prática Indevida às pessoas descritas nas cláusulas 4.1 (a) ou (b), este deverá relatar tais alegações à Administração do Grupo (através do Disque Denúncia, e-mail ou intranet local, por telefone ou pessoalmente).

4.2 Caso uma alegação seja relatada aos indivíduos enumerados nos itens 4.1 (a) ou (b), tais pessoas devem informar os detalhes da alegação ao responsável pelo jurídico interno da respectiva unidade de negócios.

4.3 Todas as alegações graves de Prática Indevida¹ e alegações feitas nos termos da Cláusula 4.1 (c) devem ser também comunicadas ao Diretor Jurídico do Grupo em tempo hábil.

4.4 Caso haja suspeita de envolvimento ou relação do Diretor Jurídico do Grupo na suposta Prática Indevida, os relatórios devem ser enviados ao Presidente do Conselho Fiscal que deverá tomar as medidas cabíveis.

4.5 Em casos urgentes², as equipes de Compliance, Jurídico, Segurança ou Auditoria Interna da ERG estão autorizadas a tomar as medidas necessárias, até o limite permitido por lei, para obter as provas pertinentes da Prática Indevida, em conformidade com o Manual de Investigação Interna da ERG, enquanto relata a Prática Indevida ao Diretor Jurídico do Grupo. Em tais casos, o Diretor Jurídico do Grupo deverá ser informado sobre as medidas tomadas para a obtenção das provas.

5 Cooperação com Investigações de Imperícia

5.1 Todos os administradores, diretores, gerentes, empregados, parceiros de *joint ventures*, consultores, empreiteiros, fornecedores e agentes da ERG devem cooperar plenamente e de

¹ Uma lista não exaustiva de práticas que a ERG considera Prática Indevida grave inclui: qualquer alegação de suborno ou corrupção, fraude significativa sobre a Empresa por colaboradores ou terceiros e alegações de dano físico, assédio ou ameaças graves para com funcionários da ERG.

² A questão será considerada urgente caso haja um risco de que as provas serão excluídas ou destruídas, a menos que sejam tomadas medidas imediatas a fim de garantir a prevenção de perda ou danos graves.

STATUS	DATA	CÓDIGO INTERNO	NOME	PÁGINA
A	31.08.2015	ERG-POL-GLO-11.1	Denúncia e Investigação	2 de 4

forma transparente com qualquer investigação interna realizada pela ERG em conformidade com esta política. Qualquer falha em cooperar com esta política ou obstrução de uma investigação, incluindo a destruição ou ocultação de documentos ou fatos, será tratada como uma questão disciplinar grave e poderá resultar em demissão da ERG ou rescisão de acordos contratuais ou comerciais.

6 Proteção a Delatores ou Autores de Queixas

- 6.1 O indivíduo que fizer uma queixa ou denúncia não será dispensado, ameaçado, assediado ou discriminado por relatar, de boa-fé, o que percebe configurar uma Prática Indevida ou por colaborar com qualquer investigação referente a tal atividade nos termos da presente política. Qualquer pessoa que promova uma retaliação indevida contra um indivíduo por relatar ou participar de uma investigação referente a uma Prática Indevida estará sujeito a ação disciplinar.

7 Responsabilidade de Lidar com Alegações de Prática Indevida

- 7.1 O Diretor Jurídico do Grupo terá a responsabilidade global de lidar com as alegações de Prática Indevida abaixo:
- (a) qualquer relato através do Disque Denúncia;
 - (b) qualquer alegação de Prática Indevida envolvendo um funcionário do público;
 - (c) qualquer alegação de Prática Indevida envolvendo suborno ou corrupção;
 - (d) qualquer alegação de uma violação das sanções econômicas/financeiras internacionais ou lavagem de dinheiro;
 - (e) qualquer alegação de Prática Indevida que envolva um potencial efeito adverso econômico para o Grupo, ou um potencial benefício indevido a um administrador, diretor, gerente, empregado, parceiro de *joint venture*, consultor, empreiteiro, fornecedor ou agente da ERG, excedendo USD 500.000 (quinhentos mil Dólares) em uma base cumulativa por um período de 12 meses.
- 7.2 O responsável pelo jurídico local de cada unidade de negócios da ERG terá a responsabilidade de lidar com quaisquer outras alegações de Prática Indevida dentro de tal unidade de negócio. Caso seja posteriormente observado que a alegação envolve qualquer assunto previsto na cláusula 7.1 ou seja de outra forma de natureza grave, esta deverá ser encaminhada imediatamente ao Diretor Jurídico do Grupo para que tome as medidas cabíveis.

8 Avaliação Inicial

- 8.1 A pessoa com a responsabilidade para lidar com qualquer alegação de Prática Indevida deve encaminhar uma avaliação inicial de cada alegação de Prática Indevida, a fim de determinar se existe qualquer base factual ou verdade material na alegação para justificar a investigação. Pode ser solicitada assistência de outras funções.
- 8.2 Com base nos resultados da avaliação inicial, o responsável pela alegação deverá:
- (a) determinar se deve ser realizado uma investigação de acordo com a Seção 9 desta política; ou
 - (b) determinar se nenhuma investigação é necessária ou possível, fornecendo razões para tal decisão.

STATUS A	DATA 31.08.2015	CÓDIGO INTERNO ERG-POL-GLO-11.1	NOME Denúncia e Investigação	PÁGINA 3 de 4
-------------	--------------------	------------------------------------	---------------------------------	------------------

9 Investigações

- 9.1 Todas as investigações de Prática Indevida devem ser realizadas de forma competente, independente e objetiva.
- 9.2 Caso um Diretor, Diretor Jurídico do Grupo, membro do Comitê Executivo ou Diretor de Auditoria Interna do Grupo esteja envolvido ou relacionado à suposta Imperícia ou de outra forma em conflito, a investigação poderá ser encaminhada a especialistas de terceiros externos independentes ou consultores agindo sob instruções do Conselho Fiscal.
- 9.3 O resultado de todas as investigações deve ser documentado e deve incluir:
- (a) resultados e conclusões da investigação com relação a cada alegação de Prática Indevida;
 - (b) qualquer melhoria sugerida em sistemas e controles da ERG;
 - (c) qualquer ação disciplinar necessária contra os empregados da ERG;
 - (d) qualquer ação corretiva necessária.
- 9.4 A Empresa possui um Comitê de Investigação permanente que é responsável pelo acompanhamento de investigações em curso, definir melhorias para processos, sistemas e controles da ERG em resposta a quaisquer investigações em curso (ou resultados de Investigações). O Comitê de Investigação é presidido pelo Diretor Jurídico do Grupo e compreende (adicionalmente) o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro e o Diretor de Auditoria Interna do Grupo. O Comitê de Investigação deve consultar outras equipes da alta administração, conforme o caso.
- 9.5 O Comitê de Investigação aprova e revisa, de tempos em tempos, um Manual de Investigação Interna contendo procedimentos detalhados e orientações para a realização de investigações internas.

10 Relatórios

- 10.1 O progresso e os resultados de todas as investigações sob a direção do Diretor Jurídico do Grupo devem ser comunicados regularmente ao Diretor Jurídico do Grupo e, posteriormente, ao Comitê de Investigação (a menos que a investigação seja nos termos do item 9.3, no qual deverá ser comunicada ao Conselho Fiscal).
- 10.2 O Diretor Jurídico do Grupo fornecerá, como prescrito, atualizações sobre todas as investigações e resultados das investigações fechadas ao Conselho Fiscal e ao Comitê de Compliance.

STATUS A	DATA 31.08.2015	CÓDIGO INTERNO ERG-POL-GLO-11.1	NOME Denúncia e Investigação	PÁGINA 4 de 4
-------------	--------------------	------------------------------------	---------------------------------	------------------